



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COBR1

Ofício nº 1828/2026/SUPEL-COBR1

À empresa

Nesta.

Assunto: **Resposta ao Pedido de Esclarecimento Apresentado, Referente a Concorrência nº. 90520/2025/SUPEL/RO.**

Senhor Representante Legal,

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, por intermédio da Comissão de Obras – COBR1, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, respeitosamente, prestar os devidos esclarecimentos ao pedido formulado, referente a Qualificação Técnica do Edital da Concorrência nº 90520/2025, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º0009.010715/2024-76/DER/RO**, cujo objeto é Construção de 2 (duas) Pontes Mistas (Aço e Concreto), na rodovia RO-497, sobre o Rio Escondido, no município de Cabixi, temos a informar:

Considerando que o questionamento ora formulado demanda de análise técnica pelo Órgão de Origem Processual, esta Comissão de Obras – COBR1/SUPEL/RO realizou diligência para a análise dos Pedidos de Esclarecimentos à Gerência de Obra de Arte - DER-GOA, ao que se passa prestar os devidos esclarecimentos quanto as indagações apresentadas:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA

I – DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

O Edital estabelece, dentre os requisitos de qualificação técnica, a comprovação de aptidão para:

- **Confecção de Estaca Raiz;**
- **Longarina metálica (viga metálica estrutural)**

Entretanto, a análise técnica da natureza desses itens e de suas composições de preços evidencia que ambos possuem predominância de **fornecimento industrial**, não correspondendo, por si, à execução técnica relevante da obra.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à adequação da exigência de qualificação técnica para tais atividades, com vistas à retirada desses itens do rol de qualificação técnica.

II – DO ITEM LONGARINA METÁLICA (PRO-68509398)

O item 3.4.10 – PRO-68509398 descreve:

“Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas,

inclusos mãos de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste – Fornecimento e Instalação – AF_01/2020_P (kg)”.

Da composição do preço unitário verifica-se:

- **Valor unitário total:** R\$ 17,17/kg
- **Parcela referente à aquisição do aço estrutural:** R\$ 16,41/kg

Efetuando-se o cálculo percentual: $16,41/17,17 = 0,9556 = 95,56\%$ (aproximadamente)

Ou seja, **95,56% do custo unitário corresponde exclusivamente à aquisição do aço estrutural**, sendo a parcela executiva (mão de obra, transporte, içamento e montagem) economicamente residual (aproximadamente 4,44%).

Tecnicamente, portanto:

- A longarina metálica caracteriza-se predominantemente como **fornecimento industrial de perfil estrutural**;
- A execução relevante da obra consiste na **montagem e integração estrutural da viga no conjunto da ponte**, e não na fabricação do aço.

III – DO ITEM ESTACA RAIZ – CONFECÇÃO

No que se refere à estaca raiz, é tecnicamente necessário distinguir:

- **Confecção** – produção industrial do elemento estrutural;
- **Execução** – perfuração, injeção e implantação da fundação profunda no solo ou rocha.

A execução da fundação profunda envolve:

- Equipamentos específicos;
- Técnica especializada de perfuração;
- Controle geotécnico executivo.

Já a confecção caracteriza-se como atividade de natureza industrial, correspondente à produção/fornecimento do elemento estrutural.

Assim como no caso da longarina:

- A execução técnica relevante está na **implantação da fundação**;
- A confecção corresponde ao **fornecimento do componente estrutural**.

IV – DA ANALOGIA TÉCNICA (COMPONENTES INDUSTRIALIZADOS x EXECUÇÃO)

Em obras de arte especiais e estruturas mistas é comum que diversos componentes estruturais sejam produzidos industrialmente e fornecidos à construtora, tais como:

- Perfis metálicos estruturais;
- Aparelhos de apoio em elastômero fretado;
- Juntas de dilatação;
- Elementos pré-moldados.

Ainda que tais componentes representem parcela significativa do valor do contrato (inclusive na curva ABC), a qualificação técnica exigida da construtora refere-se à **execução e montagem estrutural**, e não à fabricação industrial desses insumos.

Exigir comprovação de fabricação equivaleria, tecnicamente, a condicionar a habilitação à existência de parque fabril próprio, deslocando a finalidade da qualificação técnico-operacional do campo executório para o campo industrial.

Essa mesma lógica técnica aplica-se aos itens ora tratados:

- **Longarina metálica:** 95,56% do custo corresponde a fornecimento industrial de aço;
- **Estaca raiz – confecção:** atividade de produção industrial distinta da execução da fundação profunda.

V – DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica destina-se a comprovar a aptidão da empresa para **executar o objeto contratado**.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que as exigências técnico-operacionais devem:

- Guardar pertinência com a execução efetiva do objeto;
- Limitar-se às parcelas executivas relevantes;
- Não alcançar atividades predominantemente industriais ou de fornecimento quando não representem a execução técnica da obra.

No caso concreto:

- A longarina metálica possui predominância industrial inequívoca (95,56% do custo unitário);
- A confecção de estaca raiz corresponde à produção de componente estrutural;
- A execução relevante da obra reside na montagem estrutural e na implantação da fundação.

VI – DO ESCLARECIMENTO REQUERIDO

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto:

1. À fundamentação técnica que justificou a inclusão dos itens “**confecção de estaca raiz**” e “**longarina metálica**” no rol de exigências de qualificação técnica;
2. À possibilidade de **retirada/exclusão** das exigências relativas à fabricação/confecção desses componentes, mantendo-se eventual exigência vinculada exclusivamente às atividades executivas da obra (implantação da fundação e montagem estrutural).

O presente pedido possui caráter colaborativo e visa assegurar coerência técnica entre a natureza das atividades e os requisitos de habilitação, preservando a competitividade do certame e a segurança estrutural da contratação.

2. DA RESPOSTA PELA GERÊNCIA DE OBRA DE ARTE/DER

A empresa questiona os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Projeto Básico da Contratação (68347931), no que se refere à exigência de comprovação de execução de atividades cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme quadro abaixo.

Quantidade mínima a ser exigida das atividades de interesse que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
1	LONGARINA: Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste - Fornecimento e Instalação - AF_01/2020_P	kg	160.462,95	80.231,48
2	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	56.524,90	28.262,45

3	Estaca raiz perfurada na rocha com D = 40 cm - confecção	m	270,00	135,00
4	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m ³	481,22	240,61

Entre os itens questionados, destaca-se o Item 1 "LONGARINA: Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste – Fornecimento e Instalação – AF_01/2020_P"

A empresa sustenta que o referido item possui natureza predominantemente industrial, relacionada ao fornecimento de perfil estrutural, argumentando que a atividade tecnicamente relevante consistiria na montagem e integração estrutural da viga no conjunto da ponte, e não na fabricação do aço.

Contudo, cumpre esclarecer que:

- O referido item integra o Grupo A da Curva ABC de Serviços, conforme demonstrado na planilha orçamentária (68169540);
- Representa aproximadamente 26,29% do valor total do contrato, configurando-se como parcela de elevada relevância técnica e financeira;
- A denominação do serviço utilizada para fins de qualificação técnica foi mantida conforme consta na Curva ABC da Planilha Orçamentária, garantindo coerência documental.

Embora se reconheça que parte da composição esteja associada à aquisição do material, é imprescindível destacar que a execução envolve atividades técnicas complexas de instalação, içamento, posicionamento e integração estrutural de vigas metálicas em perfil laminado ou soldado, com conexões parafusadas, etapas estas essenciais à segurança e desempenho estrutural da obra.

Dessa forma, esta Gerência entende que o item **deve permanecer como requisito de qualificação técnica, devendo a comprovação referir-se à execução de serviços de instalação de estruturas metálicas em perfil laminado ou soldado, com conexões parafusadas, em obras de natureza compatível.**

No tocante ao Item 3 "Estaca Raiz perfurada na rocha com D = 40 cm – confecção", a empresa argumenta que se trataria de atividade de natureza industrial, associada à produção do elemento estrutural.

Todavia, esclarece-se que, apesar da expressão “confecção” constar na composição, o serviço compreende predominantemente a execução de fundação profunda do tipo estaca raiz perfurada em rocha, incluindo perfuração, injeção, armação e concretagem, caracterizando-se como atividade eminentemente executiva e técnica.

Assim, para fins de qualificação técnica, **exige-se comprovação de experiência na execução de fundações do tipo estaca raiz perfurada em rocha com diâmetro de 40 cm, por se tratar de elemento estrutural crítico para a estabilidade da obra.**

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento apresentado por Vossa Empresa, interessada na licitação referente ao Edital da **CONCORRÊNCIA N.º.: 90520/2025/SUPEL/RO**, e presto os esclarecimentos solicitados.

A Comissão de Obras entende que, no quadro de qualificação técnica constante do Projeto Básico da Contratação (68347931):

O Item 1 “LONGARINA: Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento, utilizando guindaste – Fornecimento e Instalação – AF_01/2020_P” deve ser considerado, para fins de comprovação de qualificação técnica, sob o aspecto da execução dos serviços de instalação de estrutura metálica em perfil laminado ou soldado, com conexões parafusadas, compreendendo as etapas de montagem, posicionamento, içamento e integração estrutural no conjunto da obra.

O Item 3 “Estaca raiz perfurada na rocha com D = 40 cm – confecção” deve ser considerado, para fins de comprovação de qualificação técnica, como execução de serviço de fundação profunda do tipo estaca raiz perfurada em rocha, incluindo as atividades técnicas inerentes à sua implantação.

Assim, para ambos os itens, a **exigência de qualificação técnica deve estar vinculada à comprovação da execução efetiva dos respectivos serviços**, e não ao fornecimento ou produção de insumos, deste modo o Edital encontram-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 25.783/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual não há necessidade de retificação do instrumento convocatório, permanecendo inalteradas as disposições editalícias.

Ressalta-se que, a data da sessão inaugural **permanece inalterada**, a abertura ocorrerá no dia **09 de março de 2026**, às **10h (horário de Brasília)** e **9h (horário de Rondônia)**, a realizar-se eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Para mais informações, poderão ser obtidas na sede da SUPEL, situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira – Bairro Pedrinhas – Porto Velho/RO, telefone (69) 3212-9263, no site institucional www.rondonia.ro.gov.br/supel ou pelo e-mail coobr.supel@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Atenciosamente,

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS

Presidente da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO

Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026 (69607340)



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Presidente**, em 03/03/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69691060** e o código CRC **68006BEC**.